

Protocolo 12.044/2023

De: Tiago Capistrano Lopes Lançado por Tiago L. - SMA-DEP-TI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

Data: 09/10/2023 às 14:20:42

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA-DEP-TI, SMA-LC

Licitação - Solicitações Gerais

Prezados (as)

Solicito o cancelamento do 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022 DISPENSA Nº 20/2022

JUSTIFICATIVA: A empresa contratada INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, deixou de existir no início de 2023 pois foi vendida para nova empresa SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 08.270.727/0001-09.

Sendo assim, peço a continuação do aditivo de dispensa conforme o [Proc. Administrativo 27.485/2023 - DISP. RENOVAÇÃO DE LICENÇA GOOGLE WORKSPACE](#).

Desde já agradeço a compreensão de todos.

Atenciosamente.

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_161_2022_INBTELIGENCE_PARTNER_BRASIL.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022
DISPENSA Nº 20/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.728.588/0001-34, com sede na Rua BARÃO DE ITAPETININGA, 124, 11 andar, CEP: 01042000, na cidade de São Paulo/SP.

OBJETO: Fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace enterprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.955/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 22 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	79662	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	5.639,90

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INTELLIGENCE PARTNER BRASIL
CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA
OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM
CPF 230.049.458-27



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F1-B6B0-87E7-2553

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO LOPES (CPF 106.XXX.XXX-23) em 09/10/2023 14:22:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C9F1-B6B0-87E7-2553>

Proc. Administrativo 27.485/2023

De: Tiago L. - SMA-DEP-TI

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 04/10/2023 às 16:09:28

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMA-DEP-TI

DISP. RENOVAÇÃO DE LICENÇA GOOGLE WORKSPACE

Prezados (as)

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

O aditivo considera **18 meses** de contrato, pois o mesmo venceu em 29/março/2023 conforme a ultima DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2022 PROCESSO N° 139/2022 e **reajuste** de 5.639,90 para R\$ 8.305,00 + 6 meses vencido de R\$ 4.152,50 com total de contrato: **R\$ 12.457,50**.

O objeto do presente termo é o fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

Justifica-se prorrogação de prazo para dar continuidade com a utilização de ferramenta para **armazenamento de arquivos de dados do Município com segurança e praticidade**.

—
Tiago Lopes

Chefe de Divisão de TI

Anexos:

Prefeitura_Francisco_Beltrao_ORDA_GS_UPGRD_5_GWBS_2022_03_01_Pedido_1_2_.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

PEDIDO – RENOVAÇÃO GOOGLE WORKSPACE

<u>CONTRATANTE</u>		<u>CONTRATADA</u>	
Nome	Município de Francisco Beltrão	Nome	SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Endereço	Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão, CEP 85601-030, PR	Endereço	Rua George Ohm, nº 230, Bloco B, 16º andar, Cidade das Monções, São Paulo/ SP, CEP 04576-020
Telefone	(46) 3520-2117	Telefone	(11) 3796-5020
CNPJ	77.816.510/0001-66	CNPJ	08.270.727/0001-09
Atividade	Prefeitura		

<u>Contatos</u>		<u>Informações Gerais</u>	
Nome	Marcos Ronaldo Koerich	Domínio	franciscobeltrao.com.br
Cargo	Administrador	Data Início	29/03/2023
Telefone	(46) 3520-2117	Data Fim	28/09/2024
E-mail	marcos@franciscobeltrao.com.br	Moeda	Todos os valores em Reais - BRL
		Forma e prazo de pagamento	Anual por boleto bancário

<u>DETALHES DO PEDIDO DE LICENÇAS</u>						
Licença	Preço Unitário Anual	Suporte Unitário Anual	Users	Total Unitário Anual	Total 6 Meses (de 29/03/2023 a 28/09/2023)	Total 12 Meses (de 29/09/2023 a 28/09/2024)
Google Workspace Enterprise Standard	R\$ 1.596,00	R\$ 65,00	5	R\$ 1.661,00	R\$ 4.152,50	R\$ 8.305,00
Total Contrato (18 Meses)					R\$ 12.457,50	

Serviços Contratados:

- O CONTRATANTE declara aceitar (e deverá realizar o aceite nas formas exigidas pela Google antes do acesso) às condições do serviço de Google para utilização do serviço. Os serviços serão proporcionados com base no termos e condições gerais da Google publicados em seus websites e de acordo de nível de serviço (SLA) que se encontra em: http://www.google.com/apps/intl/en/terms/reseller_sla.html

Preços:

- Os preços para o período contratado serão aqueles mencionados na tabela “detalhes do pedido de licenças” e serão faturados de acordo com a tabela “informações gerais”.
- Após a vigência inicial os preços poderão ser reajustados anualmente e/ou em outra periodicidade determinada pelo fabricante, portanto, não há qualquer ingerência neste sentido pela SoftwareONE, que somente realizará o faturamento. Havendo uma renovação automática, portanto, os novos preços estarão automaticamente em vigor, exceto se negociados de forma diversa pelas Partes.

Faturamento e forma de pagamento:

- A SoftwareONE emitirá uma fatura total à vista ou faturas mensais se negociado parcelamento. Os pagamentos poderão ocorrer por transferência bancária ou pagamento de boleto bancário.
- Qualquer tributo, tributo retido na fonte, tributos de importação, impostos, taxas ou contribuições, que sejam devidos em transações internacionais (transações em que a SoftwareONE e o CONTRATANTE ou suas Afiliadas tenham domicílio tributário em países diferentes), serão suportados e pagos pelo CONTRATANTE. Caso em uma transação internacional, por força de lei, o CONTRATANTE seja obrigado a reter ou deduzir qualquer tributo da quantia devida à SoftwareONE, o valor devido deverá ser acrescido do exato montante necessário para que, após as retenções ou deduções impostas pela legislação, o valor recebido pela SoftwareONE seja igual ao valor que ela receberia se tais retenções ou deduções não fossem devidas. Em caso de aumento em qualquer tributo incidente sobre os negócios fechados no âmbito deste Contrato, os preços aplicados ao CONTRATANTE deverão ser proporcionalmente reajustados.
- O CONTRATANTE será responsável por todas as cobranças que aparecerem na conta de faturamento associadas ao consumo de licenças do CONTRATANTE no console do Google cabendo única e exclusivamente ao CONTRATANTE a gestão e controle de suas licenças, inclusive após o período de vigência inicial deste termo caso continue utilizando os Serviços. A obrigação do CONTRATANTE de pagar essas taxas não pode ser cancelada.
- O atraso no pagamento, sujeitará ao CONTRATANTE ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, acrescido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre as parcelas em atraso. Os Serviços Google poderão ser suspensos de forma imediata após o 14º (décimo quarto) dia de atraso até que o valor em atraso seja devidamente quitado (incluindo encargos).
- Ultrapassados mais de 30 dias de mora, a CONTRATADA poderá, independentemente de nova notificação, dar o contrato por rescindido antecipando o vencimento das parcelas vincendas, às quais deverão ser acrescidas dos encargos de mora e de cobrança em caso de não pagamento. Havendo necessidade de ajuizamento de ação para cobrança serão também devidos pelo CONTRATANTE os honorários advocatícios à base de 20% sobre o saldo devedor.

Responsabilidade:

- A responsabilidade da SoftwareONE estará limitada ao valor total deste Pedido, na forma e termos previstos nas Condições Gerais da SoftwareONE.

Prazo de subscrição:

- O prazo de subscrição do licenciamento Google para este pedido será o especificado acima. Este pedido será renovado automaticamente por 12 meses no silêncio das partes, exceto se for cancelado via notificação prévia escrita de 30 dias antes do vencimento deste contrato.

- O CONTRATANTE não poderá, ao longo do presente contrato, cancelar, devolver ou de qualquer modo reduzir o número de licenças. O acréscimo será permitido via solicitação formal do CONTRATANTE e seguirá os mesmos termos deste Pedido.
- Caso o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato antes do término especificado na data de término do prazo, a SoftwareONE cobrará antecipadamente o saldo de parcelas vincendas acrescidas de todos os encargos legais. Em caso de pagamento antecipado nenhum valor será devolvido. Em caso de renovação automática os valores serão atualizados de acordo com a determinação do fabricante.

Termos adicionais ao Pedido:

- Adicionalmente aos termos aqui presentes aplicam-se à este Pedido as regras das Condições Gerais da SoftwareONE disponibilizadas em <https://www.softwareone.com/pt-br> (clique em Termos e Condições no final página), as quais o CONTRATANTE declara ter lido e aceito.
- O presente pedido é irrevogável e irretroatável. Uma vez aceito e aprovado, formaliza a relação jurídica entre as partes, tendo força executiva nos termos da lei civil em vigor

Foro:

- As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos resultantes do presente Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

11 de Setembro de 2023

Contratante: Francisco Beltrão

Contratada: SoftwareONE

Nome: Marcos Ronaldo Koerich

Nome: Otavio Argenton

Cargo: Administrador

Cargo: Country Leader

Nome:

Nome: Joel Botelho

Cargo:

Cargo: Diretor de Finanças

Testemunhas:

Nome: Sandro Carvalho

Nome: Sabrina Rodrigues

Cargo: TI

Cargo: Business Development Executive



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOLUÇÕES GOOGLE WORKSPACE, conforme condições e especificações técnicas destacadas neste termo de referência.

1.2. **CONTRATADA:** SOFTWAREONE

1.2.1. **RAZÃO SOCIAL:** SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

1.2.2. **CNPJ N°** 08.270.727/0001-09

02. JUSTIFICATIVA AO OBJETO:

21. A aquisição de licença de utilização do serviço GOOGLE WORKSPACE, que é uma ferramenta desenvolvida pela empresa GOOGLE, visa atendimento de uma demanda de armazenamento de arquivos de dados do Município, aproximadamente **6,82 TB** de arquivo de dados que são compartilhados através de intranet entre os diversos departamentos da administração municipal, e que embora estejam salvos em servidor próprio do município, requerem por questões de segurança possuir cópias de segurança armazenados em “nuvem”, que é uma tecnologia de armazenamento em drive, e que podem a qualquer tempo e de qualquer lugar serem acessados, além disso o armazenamento em nuvem possui sistemas altamente seguros contra ataques de hackers, fazendo com que esta cópia esteja imune a qualquer evento que possa ocorrer em nossos servidores, seja de ataques virtuais ou até mesmo de danos físicos.

22. O sistema de atual de armazenamento é extremamente vulnerável no aspecto físico, já que o local onde estão instaladas essas máquinas não possui infra estrutura mínima de alimentação de energia e refrigeração adequados para a manutenção desses equipamentos em funcionamento vinte e quatro horas por dia. Também a organização técnica desses arquivos é deficitária, tanto que já por algumas vezes houve falhas em alguns discos rígidos e ataques mal intencionados de vírus que nos causaram perdas de informações importantes.

23. Para que o Município adequasse sua estrutura, de modo a garantir a integridade desse banco de dados, seria necessário grande dispêndio financeiro e de pessoal. Para efeito de comparação, cidades com porte semelhante ao de Francisco Beltrão possuem estrutura de tecnologia de informação alocada a este serviço com investimentos superiores a um milhão de reais, além de corpo técnico altamente capacitado para a gestão desses arquivos.

24. O serviço GOOGLE WORKSPACE é uma ferramenta rápida e eficiente e que suprirá tanto a demanda de armazenamento quanto a necessidade de compartilhamento desses





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

arquivos entre servidores de todas as secretarias, já que dentro as suas funcionalidades esta a possibilidade de gerenciamento de acessos, possibilitando que pastas de arquivos possam ser acessadas e editadas somente por pessoas autorizadas, necessitando para isso apenas possuir acesso a rede mundial de computadores e uma conta Google de email, que nesse caso é gratuita para cada servidor.

25. Além disso outras tecnologias do pacote de serviços oferecido pela Google serão utilizadas pelas secretarias, a exemplo do CLASSROOM que é uma plataforma central de ensino e aprendizagem que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para promover o aperfeiçoamento contínuo das equipes de atendimento, dispondo ali de cartilhas de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS. Outra ferramenta importante é a possibilidade de gravação de reuniões virtuais realizadas através do GOOGLE MEET.

2.6. A Administração já é usuária do G-SUITE, que é a mesma plataforma de serviços que se pretende adquirir mas na configuração antiga e que esta sendo descontinuada pela companhia, associada a necessidade de agregação de mais serviços há a necessidade de migração para o GOOGLE WORKSPACE sendo que a aquisição da licença se dará através da empresa SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, que é representante autorizada da GOOGLE no Brasil para licenciamento de seus produtos, com o valor de **R\$ 1.661,00** por uma assinatura anual do serviço GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.

2.7. **O aditivo considera 18 meses de contrato**, pois ele venceu em 29/março/2023 conforme a ultima DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 PROCESSO Nº 139/2022.

2.8. Licença nas mesmas condições foram cotadas com outra representantes GOOGLE BRASIL, contudo não obtivemos nenhuma resposta.

03. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Do valor contratado:

Item	Descrição	Qtd	Un	Usuários Ativos	Total Unitário Anual	Total 6 Meses (de 29/03/2023 a 28/09/2023)	Total 12 Meses (de 29/09/2023 a 28/09/2024)
1	GOOGLEWORKSPACE ENTERPRISESTANDARD + SUPORTE ANUAL	1	Serv	5	R\$ 1.661,00	R\$ 4.152,50	R\$ 8.305,00
Total Contrato (18 Meses)						R\$ 12.457,50	

VALOR TOTAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO R\$ 12.457,50 (doze mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

3.2. Dos reajustes inflacionário:

3.2.1. Não há previsão para esse contrato.

3.3. Da forma e prazos de pagamentos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 3 pessoas: TIAGO LOPES, GLEBER FONTANA e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E10A-0C2E-83DA-1289> e informe o código E10A-0C2E-83DA-1289





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conferência e visto de recebimento do fiscal.

3.3.2. Juntamente a nota fiscal deverão estar em anexo empenhos, negativas e demais documentos exigidos.

04. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

05. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A licença deverá ser fornecida a servidor designado pela Administração Municipal imediatamente após a assinatura do contrato.

06. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

6.1. O presente objeto vigorará pelo prazo de 01(um) ano.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1º. Efetuar a liberação da licença, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4º. Manter durante toda a vigência do contrato e posteriores aditamentos, preposto/responsável, conforme nomeação em contrato para toda e qualquer dúvida ou esclarecimentos que venham a surgir.

5º. A contratada deverá atender a toda a legislação obrigatória vigente para o objeto licitado.

6º. A contratada deverá atender as normas vigentes no Brasil quanto à garantia dos produtos, em especial a observância da Lei nº13.709 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2. Obrigações do Contratante:

- 1º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2º. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3º. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4º. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5º. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6º. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7º. A contratante não se responsabilizará por qualquer valor não oriundo do contrato.

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. Gestão e Fiscalização: caberá à contratada acompanhar todas as etapas da contratação.
- 8.2. Ainda, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas, será efetuada pelo servidor: Tiago Capistrano Lopes, cpf 106.643.919-23.

8.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

- 8.3. A gestão do Contrato se dará a cargo do secretário de Administração, senhor ANTONIO C. BONETTI.

09. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Solicitação: Secretaria de Administração;

Elaborador do termo de referência: Tiago Capistrano Lopes;

Contatos: (46) 3520-2105 e-mail: tiago.lopes@franciscobeltrao.pr.gov.br;

Data de envio: 12 de setembro de 2023.



10. AUTORIZAÇÃO:

Autorizamos a abertura do processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

Antonio Carlos Bonetti

Cleber Fontana

Sec. Mun.de Administração

Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, Paraná, 03 de Outubro de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E10A-0C2E-83DA-1289

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO LOPES (CPF 106.XXX.XXX-23) em 04/10/2023 16:10:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/10/2023 16:35:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 05/10/2023 08:27:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E10A-0C2E-83DA-1289>

Proc. Administrativo 1- 27.485/2023

De: Tiago L. - SMA-DEP-TI

Para: SMA-LC-ENT - Entrada Termos de Referência para Licitar

Data: 05/10/2023 às 08:44:55

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Tiago Lopes

Chefe de Divisão de TI

Anexos:

- 01_CND_Federal_Civeis_Criminais_Fiscais_val_13_11_2023.pdf
- 02_CND_Federal_val_13_03_2024.pdf
- 03_CND_nao_inscritos_divida_ativa_estadual_val_12_03_2024.pdf
- 07_FGTS_val_10_10_2023.pdf
- 08_CND_previdencia_val_14_10_2023.pdf
- 09_CNDT_federal_Val_13_12_2023.pdf
- 10_CNDT_Val_12_03_2024.pdf
- 11_CND_Mobiliarios_29_10_2023.pdf
- 12_CND_Inscritos_Divida_ativa_Val_13_10_2023.pdf
- 16_CNPJ_emissao_14_09_2023.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de São Paulo
N. 2023/000005789106

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** ou CNPJ nº **08.270.727/0001-09**.

1. Registro n. 5026852-97.2021.4.03.6182

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

Situação: ANDAMENTO

Vara: 6182

Juízo: 1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

Tipo de Parte: EXECUTADO

Total de Registros: 1

Certidão **emitida em:** 14/09/2023, às 23:19:04 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **9741133F60B535E4**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário

Dúvidas e sugestões: admsp-duaj@trf3.jus.br

(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)

(11) 2172-6150





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.270.727/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:37 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **683C.D76D.F528.93DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.270.727/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090439698-11
Data e hora da emissão 14/09/2023 23:20:35
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.270.727/0001-09
Razão Social: SOFTWAREONE COM E SERV DE INFORMATICA LT
Endereço: R ARIZONA 1422 16 A 161/2/3/4/5/6 / 164/1CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04567-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091119173252558300

Informação obtida em 14/09/2023 23:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.270.727/0001-09

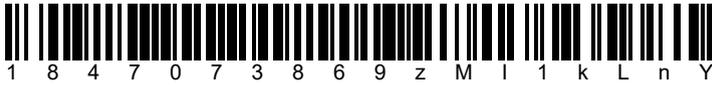
DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/09/2023, às 23h24

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **inferior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 08/2023

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código **50F17aq**.



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO PROCESSOS FÍSICOS

Dados Pesquisados:

CNPJ: 08.270.727/0001-09

Nome: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Certidão nº 803697 / 2023

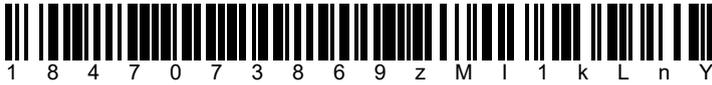
CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais de Processos Físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 13/09/2023, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas os processos físicos, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais eletrônicos (PJe).

Processos localizados contendo raiz de CNPJ idêntico ao fornecido pelo requerente

00029887920115020049

Não foram localizados processos contendo o nome idêntico ao fornecido pelo requerente, para os quais não houve o cadastro do CNPJ.



Total de Processos: 1

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do n° do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.270.727/0001-09

Certidão nº: 48712539/2023

Expedição: 14/09/2023, às 23:26:56

Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.270.727/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0430661 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 08.270.727/

Contribuinte: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Liberação: 02/05/2023

Validade: 29/10/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.559.494-2- Início atv :01/09/2006 (R GEORGE OHM, 230 - CEP: 04576-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CONSTAM DEBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 125850310 , 125850328 , 125850336 , 125850344 , 125850352 E 125850360 , E TAMBÉM CONSTAM DEBITOS RELATIVOS A(s) NFE(s) DE INCIDÊNCIA(s) 11 / 2019 , 12 / 2019 , 01 / 2020 , 02 / 2020 , 03 / 2020 , 04 / 2020 , 05 / 2020 , 06 / 2020 , 07 / 2020 , 08 / 2020 , 09 / 2020 , 10 / 2020 , 11 / 2020 , 12 / 2020 , 01 / 2021 , 02 / 2021 , 03 / 2021 , 04 / 2021 , 05 / 2021 , 06 / 2021 , 07 / 2021 , 08 / 2021 , 09 / 2021 , 10 / 2021 , 11 / 2021 , 12 / 2021 , 01 / 2022 , 02 / 2022 , 03 / 2022 , 04 / 2022 , 05 / 2022 , 06 / 2022 , 07 / 2022 , 08 / 2022 , 09 / 2022 E 10 / 2022 , OS QUAIS NÃO PODEM OBSTAR A EMISSÃO DE CERTIDÕES POR DECISÃO JUDICIAL, CONFORME INFORMADO NO MEMORANDO SEI 6017.2023/0018724-4.*******

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:23:10 horas do dia 14/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 67035B80

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.270.727

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 49706607

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 14/09/2023 23:27:33

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.270.727/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2006
NOME EMPRESARIAL SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GEORGE OHM	NÚMERO 230	COMPLEMENTO BLOCO B ANDAR 16	
CEP 04.576-020	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAX-RECORDS.BR@SOFTWAREONE.COM		TELEFONE (31) 2555-1050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **23:32:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Proc. Administrativo 2- 27.485/2023

De: Maria B. - SMA-LC-ENT

Para: PC/CI - Parecer Contábil/ Controle Interno

Data: 05/10/2023 às 15:09:41

Pati, favor fazer o parecer.

att.

—

Maria Rita Brufati
PREGOEIRA

Proc. Administrativo 3- 27.485/2023

De: Patricia M. - PC/CI

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 17/10/2023 às 09:36:20

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMA-DEP-TI, SMF-CONT, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-PGM-JEA

DISP. RENOVAÇÃO DE LICENÇA GOOGLE WORKSPACE

Segue parecer contábil.

Atenciosamente,

—

Patrícia R Millani
Coord. Controle Interno

Anexos:

P_A_R_E_C_E_R.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	27485/2023
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de licença de uso do pacote de soluções <i>google workspace interprise standard</i> para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 12.457,50

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 404 - Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas – Código 27: Manter Atividades da Secretaria de Administração

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
480	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.40.06.00	000	21.166,42

Obs: saldo orçamentário em: 16/10/2023.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O

Protocolo 1- 12.044/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 09/10/2023 às 15:52:12

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_161_INTELLIGENCE_PARTNER_BRASIL_CONSULTORIA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.728.588/0001-34, com sede na Rua BARÃO DE ITAPETININGA, 124, 11 andar, CEP: 01042000, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM, inscrito no CPF sob o nº 230.049.458-27 e portador de RG nº 59.049.973-7 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 20/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	79662	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	5.639,90

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 20/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 5.639,90 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa nº 22/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
470	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" deverá ser liberada imediatamente após a assinatura do contrato e mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse do CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a – São obrigações da CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a liberação da licença, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo acompanhada da respectiva nota fiscal.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
5. Manter durante toda a vigência do contrato e posteriores aditamentos, preposto/responsável, conforme nomeação em contrato para toda e qualquer dúvida ou esclarecimentos que venham a surgir.
6. Atender a toda a legislação obrigatória vigente para o objeto licitado.
7. Atender as normas vigentes no Brasil quanto à garantia dos produtos, em especial a observância da Lei nº13.709 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b – São obrigações do CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse contrato e na proposta da CONTRATADA.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
6. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer valor não oriundo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 20/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR

A fiscalização do recebimento ficará a cargo do servidor, senhor SANDRO CARVALHO, da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº 025.811.859-88, telefone (46) 3520-2105.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INTELLIGENCE PARTNER BRASIL
CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA
OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM
CPF 230.049.458-27

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

SANDRO CARVALHO

Protocolo 2- 12.044/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 13/10/2023 às 14:28:07

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-DEP-TI, SMA-LC, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1165_2023_Prot_12044_Rescisao_Contratual_encerramento_da_empresa_Intelligence_Partner_Brasil_deferimento_Sem_pe

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> e informe o código 632D-CBCD-FF03-38AB



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1165/2023

PROCESSO Nº : 12044/2023
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE TI
INTERESSADA : INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado pelo Departamento de TI, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2022, decorrente da Dispensa de licitação nº 20/2022, que tem por objeto o fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

Justifica-se o pedido de rescisão tendo em vista o encerramento da empresa contratada, ou seja, a empresa Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática Ltda foi vendida para a empresa Software Comércio e Serviços de Informática Ltda no início de 2023.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e cópia do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a empresa foi contratada através da Dispensa nº 20/2022, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2022, para o fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard", conforme item 01.

Ocorre que a empresa contratada Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática Ltda foi vendida para a empresa Software Comércio e Serviços de Informática Ltda no início de 2023, implicando no encerramento da empresa e consubstanciando o pedido de rescisão contratual.

Para o impedimento ou as dificuldades para a empresa cumprir seu contrato diante dessa situação superveniente, existem soluções jurídicas como resposta para crises e períodos conturbados, regulando problemas dessa natureza.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Trata-se da aplicação de institutos relacionados ao problema da alteração superveniente das circunstâncias contratuais e seus efeitos sobre a relação contratual, como forma de suavizar a dureza do fiel cumprimento do contrato insculpido no princípio tradicional *pacta sunt servanda* (“os contratos devem ser cumpridos”).

No direito civil brasileiro atual, os seguintes institutos são mais comumente empregados: teoria da imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior.

Seus conceitos podem ser extraídos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

Teoria da imprevisão:

Art. 317 Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução (...)

Onerosidade excessiva:

Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis (...)

Caso fortuito e força maior:

Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Tais institutos também estão presentes da Lei de Licitações e Contratos, conforme se depreende do seu art. 65, a seguir transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com base na exposição dos fatos e considerando as consequências advindas da ausência do responsável legal diretamente ligado à contratação com esta municipalidade, conclui-se que o caso se enquadra mais adequadamente à hipótese de caso fortuito ou força maior, pois se trata de evento superveniente, imprevisível, inevitável, que cria às partes a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do ajuste.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nesse sentido, de acordo com a Cláusula Sétima do contrato, a rescisão poderá ocorrer no caso de:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

Dessa forma, em relação ao disposto no item “d” da cláusula acima, verifica-se no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 a seguinte hipótese que autoriza a rescisão contratual:

“XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;”

Ademais, não se pode olvidar da hipótese de rescisão prevista no inciso X do art. 78 acima citado, qual seja:

“X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;”

Trata-se, assim, de conjugar as disposições contratuais e legais com a situação fática em questão de modo a concluir-se pela inexistência de condições para a continuidade da contratação sem comprometer os interesses públicos fundamentais envolvidos.

Dessa forma, restando devidamente demonstrado que nem a empresa e tampouco o Município concorreram para a situação de impossibilidade de execução dos serviços a que se obrigaram contratualmente, conclui-se que o caso comporta a rescisão do contrato sem a incidência de penalidades.

Cuida-se aqui de inadimplemento sem culpa da contratada diante do desaparecimento de condições técnicas que comprometem a execução do contrato, restando claro que a rescisão nesta hipótese enseja o direito à devolução da garantia de execução, de acordo com o art. 79, § 2º, da LLC. Se não fosse assim, haveria verdadeiro enriquecimento sem causa por parte da Administração, o que não é tolerável pelo Direito.

Cumprido salientar, também, que nos casos de rescisão por caso fortuito ou força maior o contrato deve ser rescindido de pleno direito, não havendo qualquer sentido a Administração indenizar o particular por um prejuízo a que não deu causa, assim como não se mostra coerente a aplicação de penalidades ao contratado sem culpa do evento.

Assim sendo, presente a justificativa com explicações sobre as premissas da rescisão amigável, sem ilícito contratual oponível à contratado ou ilicitude no comportamento administrativo da Administração Pública, admite-se a possibilidade de a autoridade administrativa competente deparar-se com uma nova realidade em que o interesse





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

público seja melhor atendido com um acordo firmado entre a Administração Pública e a contratada, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, o que restou atendido no caso em análise.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e da Cláusula Sétima do contrato, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2022, decorrente da Dispensa de licitação nº 20/2022, firmado com a empresa **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, sem aplicação de penalidades.

Dessa forma, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão do contrato;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos a lavratura e publicação do Termo de Rescisão respectivo;

(C) ao final, o encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de outubro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 632D-CBCD-FF03-38AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 13/10/2023 14:28:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/632D-CBCD-FF03-38AB>

Protocolo 3- 12.044/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 16/10/2023 às 08:40:57

rescisão amigável serviços t.i.

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_596_2023_intelligence.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	16/10/2023 09:59:02	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E48A-33BA-EF41-735A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 596/2023

PROCESSO N.º : **12.044/2023**
REQUERENTE : **DEPARTAMENTO DE TI**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 161/2022 – DISPENSA N.º 020/2022**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOLUÇÕES "GOOGLE WORKSPACE INTERPRISE STANDARD" PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DE ARQUIVOS DA MUNICIPALIDADE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão ao Contrato n.º 161/2022, referente ao fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.165/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de rescisão.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E48A-33BA-EF41-735A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 16/10/2023 09:39:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E48A-33BA-EF41-735A>

Protocolo 4- 12.044/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 17/10/2023 às 11:26:35

BOM DIA

EM ANEXO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 161/2022 DISPENSA N° 020/2022,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RESICAO_CONT_161_2022.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_CONT_161_2022_INTELLIGENSE_PARTNER.pdf

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAERCIO FAVERO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 960/2023 - referente a Pregão nº 146/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para futura e eventual aquisição de ração para alimentação de cães e gatos abrigados temporariamente em lares protetores como apoio ao trabalho realizado pelo Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 47.961,00 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6800	08.006.10.304.1001.2056	85	3.3.90.32.99.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de setembro de 2023

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:D5A799C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO CONC

EDITAL Nº 07/2023/PMFB

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0618882-62 – PROGRAMA PRÓ MORADIA, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, licitação para execução da obra objeto da CONCORRÊNCIA nº 07/2023, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.726/2019, de 17/12/2019 e pelas disposições do Edital e seus anexos, observada a inversão de fases para julgamento.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 490 (quatrocentas e noventa) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Pró-Moradia, sobre os lotes rurais 24-A e 24-A-1, da Gleba nº 59-FB, no Bairro Sadia, no Município de Francisco Beltrão/PR, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

Data de recebimento e abertura dos envelopes: 20 de novembro de 2023, às 09:00 horas.

Prazo de execução: 720(setecentos e vinte) dias.

Prazo de vigência: 900(novecentos) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br e do site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:77390A6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2023

Objeto: Pagamento da inscrição da candidata do Município no evento Miss Teen Paraná 2023, que acontecerá em Umuarama/PR entre os dias 18 a 21 de outubro de 2023.

CONTRATADA: ANGELA CRISTINA RANZANI VARINI
61130826953

CNPJ Nº 11.282.063/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 16 de outubro de 2023

DANIELA RAITZ	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:257F305B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2022 – Dispensa nº 020/2022.

OBJETO: Fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE, nos termos dos artigos 8.666/93, rescinde amigavelmente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 161/2022, Dispensa Nº 020/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.044/2023.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:1A39850E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LUCIANA FRANCO SILVESTRE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1043/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 79/2023.

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar palestra a rede de proteção do Município, contemplando conselheiros do CMDCA, gestores e trabalhadores das diversas políticas públicas que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022
DISPENSA Nº 020/2022

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF n.º 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro, INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.728.588/0001-34, com sede na Rua BARÃO DE ITAPETININGA, 124, 11 andar, CEP: 01042000, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, têm justo e firmado o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 161/2022, DISPENSA Nº 020/2022, o que o fazem com fundamento no nos termos do art. 79, II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e da Cláusula sétima do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração, DEPARTAMENTO DE TI resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.044/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INTELLIGENCE PARTNER BRASIL
CONSULTORIA DE INFORMÁTICA
LTDA
CONTRATADA
OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM
CPF 230.049.458-27

Protocolo 5- 12.044/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 19/10/2023 às 09:46:56

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 6- 12.044/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 19/10/2023 às 09:47:42

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo